



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI Nº 123/89 de 13 de março de 1989.

CRIA SETOR MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SETOR MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR, para recebimento e distribuição de Merenda com as unidades escolares no Município.

Parágrafo Único - As unidades escolares, objeto deste artigo, são todas as escolas municipais, estaduais e conveniadas Município/Estado.

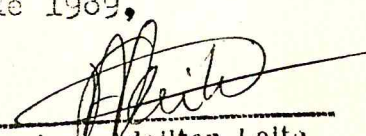
Art. 2º - As despesas decorrentes desta criação e manutenção deste Setor, correrão por conta de dotações próprias ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Suplementações de Dotações do vigente orçamento para cobrir as despesas.

Art. 3º - Para administração do SETOR MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR, será estruturado um Setor próprio, fazendo aquisição de funcionários e, tornando-o independente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A aquisição de Funcionários para administração do SETOR MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR, proceder-se-á por remanejamento de outras secretarias e setores da Administração ou por contratação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de março de 1989,


Francisco Adailton Leite
Prefeito Municipal